

DECRETO-LEI N.º 9.694 — DE 2
DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre a reorganização do Departamento do Interior e da Justiça, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A denominação, subordinação e competência das Seções que constituem o Departamento do Interior e da Justiça, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, serão estabelecidas mediante decreto executivo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Carlos Coimbra da Luz.

DECRETO-LEI N.º 9.695 — DE 2
DE SETEMBRO DE 1946

Torna extensivo dispositivo do Decreto-lei n.º 3.836, de 18-11-1941.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica extensivo o disposto no art. 3.º e seus §§ 2.º e 3.º do Decreto-lei n.º 3.836, de 18 de Novembro de 1941, aos oficiais aviadores, da Reserva de 1.ª Classe ou reformados em consequência de acidente de aviação, diplomados pelas antigas Escolas de Aviação Militar e Naval, e que, ao ser baixado o referido Decreto-lei, se encontravam no exercício efetivo de funções na Aeronáutica, sendo classificados no Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais de Aeronáutica, na categoria de, Extranumerário.

Art. 2.º Ocuparão os respectivos postos e lugares na escala, sendo-lhes computado o tempo integral de serviço que, como convocados ou designados, tenham prestado à antiga Aviação e à atual Força Aérea Brasileira.

Art. 3.º E' dado o prazo de trinta (30) dias, a contar da presente data, para que os interessados requeiram a transferência estabelecida no presente decreto-lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Armando Trompowsky.

DECRETO-LEI N.º 9.696 — DE 2
DE SETEMBRO DE 1946

Reorganiza a Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior, atualmente com sede em Nova York, diretamente subordinada ao Ministro da Fazenda, é o órgão a que incumbe efetuar, no exterior, todos os pagamentos do Governo Brasileiro, inclusive os da dívida externa federal, estadual e municipal.

Art. 2.º A Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior é constituída dos seguintes órgãos:

I — Seção Financeira e de Contrôlo (S. F. C.).

II — Seção de Administração e da Dívida Externa (S. A. D. E.).

III — Tesouraria.

Art. 3.º A Delegacia será dirigida por um Delegado escolhido dentre os funcionários do Ministério da Fazenda, e que, nomeado, em comissão, pelo Presidente da República, é o representante do Ministro da Fazenda no exterior e Conselheiro Financeiro da Embaixada do Brasil.

Art. 4.º Ficam criadas, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, as seguintes funções gratificadas:

1 — Assistente do Delegado — US\$ 100, mensais.

1 — Chefe da Seção de Administração e da Divisão Externa — US\$ 75, mensais.

Art. 5.º A Seção Financeira e de Contrôlo será chefiada pelo Assistente do Delegado, o qual será também o substituto legal deste, nas suas faltas e impedimentos.

Art. 6.º Fica suprimida no Q. P. do Ministério da Fazenda a atual função gratificada de Secretário, criada pelo Decreto-lei n.º 7.580, de 23 de Maio de 1943.

Art. 7.º As funções de Assistente do Delegado e de Chefe da Seção de Administração e da Dívida Externa se-